



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do serviços da artista, **Mayra Chalub Santoro**, inscrita no CPF nº **023.394.701-96**, representante da empresa, **MAYRA CHALUB SANTORO 02339470196** inscrita no CNPJ nº **30.194.205/0001-16**, referente à prestação de serviços de produção geral, integrante da programação da **“3ª Mostra Individual Coletiva Goiana – MIC 2026”**, a partir das 14h, conforme programação detalhada abaixo.

A **“3ª Mostra Individual Coletiva Goiana – MIC 2026”** será realizada em 10 hotéis, a partir de maio de 2026, a partir das 14h, conforme o cronograma de exposições:

- **1ª Exposição: 06.05.2026 – 1 semana**-Hotel: SJ Premium, Rua 22, nº 122, Setor Oeste, Goiânia-GO
- **2ª Exposição: 13.05.2026 – 1 semana**-Hotel: QS Marista Hotel, Rua 145, nº 120, Setor Marista, Goiânia-GO
- **3ª Exposição: 20.05.2026 – 1 semana**-Hotel: CR Hotel Bueno, Avenida T-3, nº 2240, Setor Bueno, Goiânia-GO
- **4ª Exposição: 27.05.2026 – 1 semana**-Hotel: Golden Tulip Goiânia Address, Avenida República do Líbano, nº 2526, Setor Oeste, Goiânia-GO
- **5ª Exposição: 03.06.2026 – 1 semana**-Hotel: Holiday Inn Hotel, Rua 22, esquina com Rua 23, Quadra E-09, Setor Oeste, Goiânia-GO
- **6ª Exposição: 10.06.2026 – 1 semana**-Hotel: Hotel Rio Vermelho, Rua 04, nº 26, Setor Central, Goiânia-GO
- **7ª Exposição: 17.06.2026 – 1 semana**-Hotel: Ibis Styles Marista, Rua 15, Quadra H-24, Lote 07 a 09, Setor Marista, Goiânia-GO
- **8ª Exposição: 24.06.2026 – 1 semana**-Hotel: Ibis Goiânia, Rua 21, nº 55, Setor Oeste, Goiânia-GO
- **9ª Exposição: 01.07.2026 – 1 semana**-Hotel: Black Inn, Rua Vitória, nº 292, Alto da Glória, Goiânia-GO
- **10ª Exposição: 08.07.2026 – 1 semana**-Hotel: Castro's Park Hotel, Avenida República do Líbano, nº 1520, Setor Oeste, Goiânia-GO

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da “**3ª Mostra Individual Coletiva Goiana – MIC 2026**” atende à necessidade de implementação e execução da política cultural do Município de Goiânia, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura, previsto na Lei nº 9.954, de 05 de dezembro de 2016, que institui as diretrizes para a gestão das políticas públicas culturais no município. Esta legislação estabelece os princípios, objetivos, estrutura e gestão das políticas culturais, com vistas à promoção da diversidade cultural, à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento institucional da área cultural, garantindo transparência, eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

2.2. O projeto também se fundamenta na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 6º, caput; 23, V; 30, IX; 215 e 216, §1º, assegurando o direito de acesso de todos os cidadãos a atividades culturais e de lazer de forma plural, democrática e inclusiva.

2.3. A contratação do serviço de produção geral será realizada por credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a Administração Pública pode selecionar fornecedores previamente credenciados para a prestação de serviços de natureza continuada ou eventual, quando houver padronização de condições e vantagem administrativa, garantindo agilidade, transparência e conformidade legal no atendimento das demandas culturais.

2.4. O credenciamento foi realizado por meio do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura em todas as suas manifestações e linguagens – Edição nº 8613 do Diário Oficial, de 02 de setembro de 2025, nº 002/2025, sendo que a ação artística contratada foi selecionada e habilitada conforme a publicação oficial do certame.

2.5. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento é plenamente justificada, garantindo a execução do evento com qualidade técnica, segurança e conformidade com as normas legais e políticas públicas culturais vigentes, promovendo a ampla participação da comunidade goianiense.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A contratação visa a prestação do serviço de Produção Geral para o evento especificado, devendo a Contratada executar as especificações e as quantidades previstas neste contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O serviço de Produção Geral da artista, **Mayra Chalub Santoro**, inscrita no CPF nº **023.394.701-96**, representante da empresa, **MAYRA CHALUB SANTORO 02339470196**, inscrita no CNPJ nº **30.194.205/0001-16**, referente à prestação de serviços de produção geral, integrante da programação da “**3ª Mostra Individual Coletiva Goiana – MIC 2026**”, a partir das 14h, conforme programação detalhada abaixo.

A “**3ª Mostra Individual Coletiva Goiana – MIC 2026**” será realizada em 10 hotéis, a partir de maio de 2026, a partir das 14h, conforme o cronograma de exposições:

● **1ª Exposição: 06.05.2026 – 1 semana**-Hotel: SJ Premium, Rua 22, nº 122, Setor Oeste, Goiânia-GO

● **2ª Exposição: 13.05.2026 – 1 semana**-Hotel: QS Marista Hotel, Rua 145, nº 120, Setor Marista, Goiânia-GO

● **3ª Exposição: 20.05.2026 – 1 semana**-Hotel: CR Hotel Bueno, Avenida T-3, nº 2240, Setor Bueno, Goiânia-GO

● **4ª Exposição: 27.05.2026 – 1 semana**-Hotel: Golden Tulip Goiânia Address, Avenida República do Líbano, nº 2526, Setor Oeste, Goiânia-GO

● **5ª Exposição: 03.06.2026 – 1 semana**-Hotel: Holiday Inn Hotel,Rua 22, esquina com Rua 23, Quadra E-09, Setor Oeste, Goiânia-GO

● **6ª Exposição: 10.06.2026 – 1 semana**-Hotel: Hotel Rio Vermelho, Rua 04, nº 26, Setor Central, Goiânia-GO

● **7ª Exposição: 17.06.2026 – 1 semana**-Hotel: Ibis Styles Marista, Rua 15, Quadra H-24, Lote 07 a 09, Setor Marista, Goiânia-GO

● **8ª Exposição: 24.06.2026 – 1 semana**-Hotel: Ibis Goiânia, Rua 21, nº 55, Setor Oeste, Goiânia-GO

● **9ª Exposição: 01.07.2026 – 1 semana**-Hotel: Black Inn,Rua Vitória, nº 292, Alto da Glória, Goiânia-GO

● **10ª Exposição: 08.07.2026 – 1 semana**-Hotel: Castro's Park Hotel , Avenida República do Líbano, nº 1520, Setor Oeste, Goiânia-GO

4.2. Os valores referenciais máximos foram estabelecidos pela Tabela Referencial de Valores (Anexo VII) do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 .

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Contratada	Valor Máximo Unitário Referencial (por hora)	Valor Máximo Total Referencial	Total
01	Produção Geral do Evento (Modalidade 8 - Produção Cultural I)	Hora Trabalhada	36h	R\$ 1.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2025/2026 prevista no Edital: 2025.2050.13.92.0074.2746.33903900.100 585 STN: 1500 0000

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

6.1. A Contratada deverá estar no local indicado com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência.

6.2. Em caso de interrupção do evento antes de 60 (sessenta) minutos, a Contratada deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora.

7. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. Em atendimento ao Art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a alocação de riscos para esta contratação de serviço comum, não sendo de grande vulto ou integrada, estabelece que:

7.1.1. Riscos de Execução (Risco da Contratada): A Contratada assume integralmente os riscos relativos à execução dos serviços, como falhas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento, alimentação e logística.

7.1.2. Riscos da Administração (Risco da Contratante): A Contratante assume os riscos inerentes à sua responsabilidade, como o fornecimento do local com condições técnicas de segurança e o processamento de pagamento conforme o prazo contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

8.2. Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CONTRATADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CONTRATADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada à apresentação artística;

8.3. Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

8.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

8.5. Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

8.7. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

8.8. A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

8.9. A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

8.10. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

8.11. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8.12. À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por: Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.13. A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não

restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

8.16. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

8.16.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

8.16.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.17. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

8.17.1. A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao mesmo, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar, bem como, a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e

9.4.2. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis; Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

9.9. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

9.10. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.

9.11. Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

9.12. Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE (SECULT) em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10.3. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação será acompanhada pelo Gestor Fiscal das despesas da Secretaria Municipal de Cultura. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

12. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

12.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

13. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas e sancionado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos Art. 155 (infrações) e Art. 156 (sanções), e nas disposições complementares estabelecidas no Edital e no Contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, conforme o caso: a) Multa de Mora, aplicável por atraso injustificado na execução do serviço; b) Multa Compensatória, aplicável pela inexecução parcial ou total do contrato, ou por descumprimento de outras cláusulas e condições estabelecidas.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Dos Casos de Rescisão: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, podendo ser:

13.3.1. Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos termos do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.2. Judicialmente;

13.3.3. Por acordo entre as partes, de forma amigável, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

13.4. Disposições Finais da Rescisão:

13.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.3. Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e o ressarcimento do que fora gasto nos preparativos à Contratada.

13.4.4. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por qualquer das hipóteses mencionadas ensejará o descredenciamento da Contratada.

Izabela Portes Bittencourt

Diretora de Ações, Políticas e Patrimônio Cultural

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E
AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO NA FORMA
DA LEI:**

Uugton Batista da Silva

Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Portes Bittencourt**,
Diretora de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, em 06/04/2026, às
11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva**,
Secretário Municipal de Cultura, em 06/04/2026, às 11:43, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9818531 e o código CRC **17BBB82C**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.12.000000721-0

SEI Nº 9818531v1